



Política de Conformidade Penal

EUROPA EDUCATION GROUP

**Aprovada pela Administração da Ensilis, Educação e Formação,
Unip., Lda. em 5 de outubro de 2021**

Última revisão: 7 de julho de 2023

Informações importantes sobre este documento

Identificação da <i>Política</i>	<i>Política de Conformidade Penal</i>
Âmbito geográfico de aplicação da <i>Política</i>	Global
Cláusulas de outras políticas face às quais sejam implementadas disposições pela presente <i>Política</i>	Nenhuma
Regras substituídas pela presente <i>Política</i>	Nenhuma
Regras revogadas pela presente <i>Política</i>	Nenhuma
Regras relacionadas que estão em linha com o Modelo de Conformidade Penal do <i>EUROPA EDUCATION GROUP</i>	<ul style="list-style-type: none">- <i>Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas</i>- <i>Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade</i>
Unidade de negócios ou função afetada pela presente <i>Política</i>	Todas as unidades de negócios e funções do <i>EUROPA EDUCATION GROUP</i> e do <i>Âmbito de controlo da criminalidade</i> das mesmas
Pessoal afetado pela presente <i>Política</i>	Todos os <i>Membros da Organização</i> e das entidades que se enquadrem no <i>Âmbito de controlo da criminalidade</i> das mesmas e <i>Parceiros de negócios</i> , se for o caso
Principal responsável pela implementação e supervisão da presente <i>Política</i>	<i>Órgão de Conformidade Penal</i>
Data de aprovação	[Data de aprovação]
Data de aplicação	[Data de aplicação]

Índice

1.	Definições	1
2.	Finalidade da Política de Conformidade Penal do EUROPA EDUCATION GROUP	4
3.	Entidades, pessoas e atividades afetadas	5
	3.1. Entidades e pessoas afetadas	5
	3.2. Atividades afetadas	5
4.	Lista de crimes e condutas	7
5.	Medidas organizacionais	8
	5.1. O Órgão de Conformidade Penal	8
	5.2. Obrigações dos Membros da Organização	9
6.	Interpretação e ratificação	12
7.	Comunicação de condutas	13
8.	Consequências de uma violação	14

1. Definições

Abaixo estabelecem-se as definições dos conceitos (indicadas em *itálico*) que serão frequentemente utilizados ao longo do presente documento, bem como nas regras relacionadas que estão em linha com o *Modelo de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, as quais se estabelecem na cláusula que precede o índice do presente documento.

- ***EUROPA EDUCATION GROUP / a Organização:*** É composto pela sociedade “Proyectos Educativos Europa, S.L.” e pelas restantes pessoas coletivas que se enquadrem no *Âmbito de controlo da criminalidade*.
- ***Âmbito de controlo da criminalidade:*** Inclui todas as pessoas coletivas que ratifiquem e adotem a *Política de Conformidade Penal* e as restantes abrangidas pelo *Modelo de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, mediante deliberação dos órgãos dirigentes deste último.
- ***Conselho de Administração:*** Órgão dirigente do *EUROPA EDUCATION GROUP*, dado que se conferiu aos membros do *Conselho de Administração* a responsabilidade e autoridade fundamentais pelas atividades do Grupo, bem como pela governança e políticas do mesmo, órgão ao qual a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* informa e reporta.
- ***Comissão Executiva:*** Trata-se da Comissão Executiva do *EUROPA EDUCATION GROUP*, uma vez que esta comissão é responsável pela gestão e controlo da Organização.
- ***Órgão de Conformidade Penal:*** É o órgão interno do *EUROPA EDUCATION GROUP*, o qual tem poderes de investigação e controlo independentes e é responsável, entre outros aspetos, pela supervisão e monitorização do funcionamento e do devido cumprimento do *Modelo de Conformidade Penal* da *Organização*. O *Órgão de Conformidade Penal* foi estabelecido de acordo com os requisitos presentes na legislação portuguesa (artigo 11.º do Código Penal e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações), enquanto órgão supervisor do Modelo de Conformidade Penal.
- ***Membros da Organização:*** Designam os membros da *Comissão Executiva*, diretores de

topo, funcionários, trabalhadores ou trabalhadores temporários ou pessoas que prestam serviços mediante um acordo de colaboração, voluntários da *Organização* e as restantes pessoas que reportam hierarquicamente a qualquer um dos anteriores. Por exemplo, membros do Gabinete do Reitor, membros do Gabinete do Diretor e membros dos restantes departamentos que compõem o *EUROPA EDUCATION GROUP*.

- **Parceiros de negócios:** Tratam-se de quaisquer pessoas singulares ou coletivas, à exceção dos *Membros da Organização*, com as quais a *Organização* tenha ou espere estabelecer todo e qualquer tipo de relação comercial. O termo acima contempla, a título meramente indicativo, mas sem carácter limitativo, organizações de ensino com as quais tenha sido formalizado um acordo de colaboração, intermediários como agentes ou corretores, consultores externos, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Terceiro:** Trata-se de uma pessoa singular ou coletiva ou organismo externo à *Organização*.
- **Partes interessadas:** Designam as pessoas singulares ou coletivas que, excluindo os *Parceiros de negócios* e os *Membros da Organização*, possam ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da *Organização*.
- **Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade:** É o documento implementado nos termos da presente *Política* e que define as medidas destinadas à avaliação antecipada, prevenção, deteção e gestão dos *Riscos criminais*.
- **Política de Conformidade Penal:** É o conjunto de todas as disposições definidas no presente documento, doravante também designado por “*Política*”.
- **Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas:** Trata-se do documento que define a lista de crimes aplicáveis a pessoas coletivas de acordo com o previsto na legislação portuguesa, bem como uma breve descrição (não literal) de cada um dos crimes e condutas esperadas dos destinatários para a prevenção, deteção ou gestão antecipada desses crimes.
- **Modelo de Conformidade Penal:** Sistema de organização para a prevenção de crimes, cuja finalidade é prevenir, detetar e gerir *Riscos criminais*, e cuja base fundamental se encontra estabelecida na *Política de Conformidade Penal* e no *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*.

- **Risco criminal:** a) Riscos relacionados com a adoção de condutas que podem ser constitutivas de delido por parte do *EUROPA EDUCATION GROUP* ou qualquer entidade no perímetro de controlo penal que possa ser investigado, de acordo com o regime de responsabilidade penal das pessoas coletivas previsto no Código Penal Português; e b) Riscos decorrentes de outras infrações penais que possam ter consequências para o *EUROPA EDUCATION GROUP* conforme estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- **Pessoas obrigadas mediante o presente documento:** Todos os *Membros da Organização*, bem como aos *Parceiros de negócios*, se for o caso, quando for necessário ou aconselhável estender todas ou qualquer parte das disposições deste documento aos mesmos.

2. Finalidade da Política de Conformidade Penal do EUROPA EDUCATION GROUP

A presente *Política de Conformidade Penal* estabelece e define os valores éticos do *EUROPA EDUCATION GROUP*, o qual ratifica **a sua intenção de assumir e praticar condutas e atividades que cumpram e adotem as regras específicas de prevenção da criminalidade, bem como os valores éticos das mesmas.** Como tal, a presente *Política* define o **enquadramento dos princípios da conformidade penal.**

A presente *Política* está em consonância com a cultura de integridade e cumprimento das regras do *EUROPA EDUCATION GROUP*, tendo em consideração não só os interesses da *Organização*, mas também os requisitos das suas *Partes Interessadas*. Nesse sentido, os termos da presente *Política* estão em linha com os objetivos estratégicos do *EUROPA EDUCATION GROUP* e, conseqüentemente, com a **determinação deste último em não tolerar qualquer tipo de conduta que possa constituir um crime.** Como tal, o compromisso absoluto do *Conselho de Administração* e da *Comissão Executiva*, bem como dos restantes *Membros da Organização*, é necessário para o cumprimento dos termos e disposições da *Política*.

Tendo em conta o compromisso de conformidade acima, foi estabelecida a conduta esperada das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*, as quais são obrigadas a comprometer-se com os termos da presente *Política*. Além disso, a presente *Política* descreve as medidas adotadas para garantir tal conformidade, definindo também as conseqüências de qualquer violação da mesma.

3. Entidades, pessoas e atividades afetadas

3.1. Entidades e pessoas afetadas

A presente Política é obrigatória e globalmente aplicável a toda a *Organização*. Os *Membros da Organização* devem obrigatoriamente cumprir os termos da *Política*, independentemente do seu posto de trabalho ou cargo e do território geográfico em que se encontrem, salvo nos casos em que a legislação aplicável à jurisdição específica na qual exerçam atividade estabeleça disposições ou regras mais rigorosas, as quais prevalecem face aos termos da presente *Política*.

Tendo em conta o acima exposto, embora esta *Política* se aplique aos *Membros da Organização*, os termos do mesmo também se poderão estender, total ou parcialmente, aos *Parceiros de negócios* sempre que as circunstâncias ou situações específicas assim o exijam, mediante os quais a Organização deverá cumprir os processos de devida diligência da *Política* para proceder à seleção de *Terceiros*, de modo a garantir o necessário cumprimento dos regulamentos penais em vigor. Estes regulamentos penais estabelecem a obrigação do *EUROPA EDUCATION GROUP* de monitorizar a conduta das pessoas ou entidades que, ao agirem sob a autoridade dos representantes legais e administradores “de facto” ou “de iure” do Grupo (no caso do *EUROPA EDUCATION GROUP*, os membros do *Conselho de Administração* e da *Comissão Executiva*, bem como quaisquer outras pessoas com amplos poderes e funções dentro da *Organização*), possam ter praticado atos criminosos, em virtude de uma grave violação dos deveres de supervisão, monitorização e controlo em relação a essas pessoas e entidades, tendo em conta as circunstâncias específicas do caso, independentemente de essas pessoas ou entidades serem *Membros da Organização* ou *Parceiros de negócios*.

3.2. Atividades afetadas

Para além da presente *Política*, há também um **Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas**, aprovado pelo *Órgão de Conformidade Penal*, que resume os vários tipos de crimes face aos quais, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Código Penal Português

e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, as pessoas coletivas poderão ser investigadas em Portugal . Esses tipos de crimes incluem delitos cometidos¹ em nome ou representação dessas pessoas coletivas, e para benefício direto ou indireto das mesmas, (i) pelos **representantes legais ou administradores “de facto” ou “de iure”** das mesmas, ou (ii) pelas **pessoas sujeitas à sua autoridade**, quando a prática do crime, neste último caso, é o resultado da falta do necessário controlo efetuado por tais pessoas coletivas, tendo em conta as circunstâncias específicas do caso.

Os termos do ***Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas*** não só resumem os vários delitos, mas também descrevem, para cada crime específico, as principais atividades que poderiam implicar *Riscos criminais*. Tudo o acima exposto, de forma a que os destinatários ou recetores da presente *Política* possam permanecer alerta relativamente a situações que os possam expor a tais *Riscos criminais* durante o desempenho das suas atividades. Além disso, os termos desse catálogo também se referem à conduta que o *EUROPA EDUCATION GROUP* espera das *pessoas obrigadas mediante o presente documento*, podendo também incluir referências a outras regras ou procedimentos internos sobre a matéria.

4. Lista de crimes e condutas

O *Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas* define e resume os delitos pelos quais **qualquer pessoa coletiva** poderá ser penalmente responsabilizada nos termos do atual Código Penal Português, bem como as restantes infrações que podem originar consequências em virtude do regime estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. No entanto, este documento não é uma lista abrangente ou exaustiva, dado que, juntamente com as modalidades abaixo previstas, também poderão existir outras formas de responsabilidade em relação a esses tipos de crimes.

Cada pessoa é individualmente responsável por garantir que está devidamente informada acerca de toda a legislação aplicável e do cumprimento necessário da mesma. É necessário ter em consideração que o benefício obtido pela prática de uma atividade ilegal pode ser tanto **direto** como **indireto**, devendo-se ter especial cuidado em relação a qualquer conduta que, se ilegal, possa beneficiar a *Organização* num sentido lato do termo. Além disso, as pessoas coletivas não só deverão ser responsabilizadas pelos atos ou omissões que tenham ocorrido em Espanha ou Portugal, mas **também por quaisquer atos ou omissões que tenham ocorrido em qualquer outro país caso determinadas circunstâncias sejam satisfeitas**, o que significa que todas as pessoas devem ter especial cuidado em relação a qualquer conduta potencialmente criminosa, nos termos da lei espanhola e portuguesa, que ocorra no exterior.

Nesse sentido, caso tenha alguma dúvida ou questão em relação aos termos da presente cláusula ou caso deseje solicitar informações adicionais, contacte o *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP* e/ou consulte os tipos de delitos previstos no atual Código Penal Português. ([::: DL n.º 48/95, de 15 de Março \(pgdlisboa.pt\)](http://DL.n.º.48/95.de.15.de.Março.pgdlisboa.pt)).

5. Medidas organizacionais

5.1. O Órgão de Conformidade Penal

5.1.1. Composição

O *EUROPA EDUCATION GROUP* estabeleceu um *Órgão de Conformidade Penal* que é responsável pela execução das funções de prevenção da criminalidade e que deverá supervisionar e monitorizar a implementação eficaz da presente *Política* através da implementação das diversas medidas previstas no *Modelo de Conformidade Penal*. O *Órgão de Conformidade Penal* é criado como um órgão único de tomada de decisões, devendo ser composto por:

- Diretor do Departamento Jurídico;
- Diretor do Departamento Financeiro;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

O *Órgão de Conformidade Penal* atua de forma hierárquica e funcional sob a égide do *Conselho de Administração*, reportando as suas atividades tanto ao *Conselho de Administração*, como ao órgão dirigente da *Organização*, bem como à *Comissão Executiva*, enquanto órgão de Direção.

O *Conselho de Administração* delegou ao *Órgão de Conformidade Penal* poderes independentes de investigação e controlo, bem como a máxima independência possível para o seu funcionamento, e, como tal, este último está isento de qualquer restrição comercial que possa comprometer o desempenho das suas funções.

Nos termos previstos na *Política*, o *Órgão de Conformidade Penal* é totalmente apoiado pelo *Conselho de Administração* e pela *Comissão Executiva*, aos quais o *Órgão de Conformidade Penal* tem acesso total e direto, sendo responsável por supervisionar e monitorizar o funcionamento e o cumprimento do *Modelo de Conformidade Penal*. Nesse sentido, o *Órgão de Conformidade Penal* está autorizado a aceder livremente a quaisquer

documentos da *Organização*, bem como aos dos próprios *Membros da Organização*, conforme seja necessário para o desempenho das suas atividades e funções. Os *Membros da Organização* devem fornecer imediatamente ao *Órgão de Conformidade Penal* todos os documentos e informações solicitados por este.

O *Órgão de Conformidade Penal* deve agir e funcionar de forma independente, sem necessidade de qualquer mandato ou autorização específicos para esse efeito, de acordo com as disposições da presente *Política* e as do *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*.

A independência do *Órgão de Conformidade Penal* garante a neutralidade deste na adoção de decisões. Essa independência é apoiada pela sua relação funcional com o *Conselho de Administração* enquanto órgão dirigente e pelo seu acesso direto tanto ao *Conselho de Administração* como à *Comissão Executiva*.

O *Órgão de Conformidade Penal* também deve identificar e agir no sentido de gerir conflitos de interesse potenciais ou reais, caso existam situações em que a responsabilidade ou autoridade para a adoção de decisões seja delegada, nos âmbitos em que existam *Riscos criminais*.

5.2. Obrigações dos *Membros da Organização*

Na medida em que todos os *Membros da Organização* sejam responsáveis pelo devido cumprimento das disposições legais e correta implementação do *Modelo de Conformidade Penal*, espera-se que todos os *Membros da Organização*, independentemente do posto de trabalho ou cargo que detenham na *Organização*, (i) garantam o devido cumprimento das disposições da presente *Política*, executando sempre condutas e práticas éticas, abstenendo-se de cometer qualquer atividade criminosa, e (ii) cumpram imediatamente as instruções emitidas pelo *Órgão de Conformidade Penal* no exercício das funções estipuladas acima.

5.2.1. O *Conselho de Administração* e a *Comissão Executiva*

O *Conselho de Administração* e a *Comissão Executiva* não só apoiam o *Órgão de Conformidade Penal* relativamente ao desempenho das suas funções, mas também promovem ativamente uma cultura de conformidade dentro da *Organização*, devendo garantir que o *Órgão de Conformidade Penal* dispõe dos recursos necessários e

adequados para implementar eficazmente o *Modelo de Conformidade Penal*. Além disso, deverão promover e incentivar a utilização de procedimentos e canais estabelecidos para a denúncia de condutas potencialmente criminosas que possam afetar a *Organização* e as suas atividades, entre outros aspetos.

As funções de liderança do Conselho de Administração e da *Comissão Executiva* no *EUROPA EDUCATION GROUP* significam que tais órgãos têm, para além das obrigações aplicáveis a todos os *Membros da Organização* (ver cláusula 5.2. da presente *Política*), as obrigações fundamentais abaixo estabelecidas.

(i) Obrigações do Conselho de Administração

O *Conselho de Administração* é responsável por aprovar formalmente a presente *Política* (bem como quaisquer atualizações da mesma) e também por promover a adoção e implementação de um *Modelo de Conformidade Penal* adequado dentro da *Organização*, o qual visa prevenir, detetar e gerir os *Riscos criminais* que ameacem esta última.

De acordo com as disposições do Código Penal espanhol, o *EUROPA EDUCATION GROUP* conferiu, a 28/10/2020, a responsabilidade pela supervisão e monitorização do funcionamento e cumprimento do *Modelo de Conformidade Penal* implementado ao *Órgão de Conformidade Penal*.

Por sua vez, de modo a cumprir com o regime espanhol e português estabelecidos pela Lei 2/2023 e a Lei n.º 93/2023, de 20 de dezembro, respetivamente, o *Europa Education Group* atribuiu a supervisão operacional do cumprimento do modelo de *compliance* criminal e regulatório ao *Órgão de Conformidade Penal*.

(ii) Obrigações da Comissão Executiva

A *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* colabora com o *Conselho de Administração* no desempenho das responsabilidades e funções deste, nomeadamente no que se refere à difusão da cultura de conformidade dentro da *Organização* e da política de **tolerância zero em relação a condutas que**

impliquem a prática de crimes.

A *Comissão Executiva* também deve garantir a disponibilidade dos recursos adequados e suficientes necessários para a implementação eficaz do *Modelo de Conformidade Penal*, devendo comunicar e difundir internamente a importância dessa implementação e adesão em linha com os termos da presente *Política de Conformidade Penal*.

Relativamente às comunicações dos *Membros da Organização* sobre atividades relacionadas com *Riscos criminais*, a *Comissão Executiva* deverá garantir aos primeiros que não serão alvo de represálias, discriminação ou sanções pelas comunicações reportadas de boa fé ou por quaisquer ações praticadas no sentido de evitar qualquer participação nalguma conduta criminosa.

Além disso, de acordo com os termos previstos no *Modelo de Conformidade Penal* em relação aos relatórios de conformidade penal, a *Comissão Executiva* recebe, analisa e assina os relatórios fornecidos pelo *Órgão de Conformidade Penal*, devendo adotar as ações propostas por este último ou, em alternativa, implementar as ações ou medidas consideradas mais adequadas para a gestão adequada dos *Riscos criminais* identificados.

5.2.2. Todos os Membros da Organização

Todos os *Membros da Organização* são responsáveis por compreender, cumprir e aplicar as disposições da presente *Política de Conformidade Penal*, devendo colaborar com o *Órgão de Conformidade Penal*, o *Conselho de Administração* e a *Comissão Executiva* sempre que necessário, e, em particular, devem adotar a conduta que se espera dos mesmos, conforme previsto no *Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas*, referido acima.

Além disso, todos os *Membros da Organização* devem reportar imediatamente ao *Órgão de Conformidade Penal* qualquer ação para evitar ou sanar a eventual prática de um crime ou eventual crime que os primeiros tenham conhecimento e/ou que esteja a ser gerida sem a aparente participação deste último.

Espera-se também que todos os *Membros da Organização* participem nas sessões de

formação que tenham sido estabelecidas em relação às questões de conformidade penal, tendo em conta as funções ou cargo destes dentro da *Organização*, devendo fornecer imediatamente todas as informações e documentação que possam ser solicitadas pelo *Órgão de Conformidade Penal*.

6. Interpretação e ratificação

A presente *Política* é facultada e está disponível a todos os *Membros da Organização* na Intranet do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

Além disso, o *EUROPA EDUCATION GROUP* deve disponibilizar a presente *Política* aos seus *Parceiros de negócios* através do seu *website* corporativo.

7. Comunicação de condutas

Todos os *Membros da Organização* devem obrigatoriamente **reportar qualquer conduta individual ou coletiva** que viole os termos da presente *Política* ou dos restantes documentos do *Modelo de Conformidade Penal*, independentemente de tal conduta ter sido instruída ou solicitada por um superior ou não.

Para efeitos da implementação eficaz da presente *Política*, a *Organização* estabeleceu um canal de denúncias (“canal de compliance”). Assim, quaisquer futuras consultas, comentários ou denúncias por parte dos *Membros da Organização* em relação à prevenção da criminalidade devem ser necessariamente efetuados através do Canal de Compliance do *EUROPA EDUCATION GROUP*, sem prejuízo de quaisquer canais adicionais que possam ser estabelecidos pela *Organização* para o efeito.

Qualquer consulta, comentário ou denúncia em relação à prevenção da criminalidade que seja gerido através do Canal de Compliance do *EUROPA EDUCATION GROUP*, e que seja aparentemente verdadeiro e exato, deve ser notificado ao *Órgão de Conformidade Penal* de acordo com os termos previstos na presente *Política* e o estabelecido no *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*. Todas as comunicações devem ser mantidas estritamente confidenciais, sem represálias de qualquer tipo contra denunciante de boa fé.

Tendo em conta a deteção de denúncias ou comunicações que sejam materialmente significativas e/ou que possam prejudicar ou comprometer gravemente a *Organização* ou os seus grupos de interesse, o *Órgão de Conformidade Penal* deve informar imediatamente a *Comissão Executiva* para a adoção das medidas relevantes.

8. Consequências de uma violação

De acordo com as disposições da presente *Política*, bem como os termos do *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*, todas as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*, independentemente do seu cargo hierárquico e localização geográfica e/ou funcional, devem cumprir os princípios e procedimentos estabelecidos nos referidos documentos, sempre que aplicáveis às mesmas. Além disso, para efeitos de garantir a correta implementação e cumprimento do *Modelo de Conformidade Penal*, todas as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* são obrigadas a reportar qualquer violação do mesmo, de acordo com o previsto na cláusula 7.^a (“*Comunicação de condutas*”) da presente *Política*.

Quando o *Órgão de Conformidade Penal* investigar e confirmar a violação das disposições dos documentos acima, deverá propor as medidas a adotar à *Comissão Executiva*, inclusive quaisquer medidas disciplinares (no âmbito laboral) ou contratuais (em relação às relações comerciais com *Terceiros*) que sejam consideradas proporcionais ao risco ou dano causado. Essas medidas não se devem aplicar apenas às pessoas cuja conduta tenha causado o risco ou dano, mas também a quaisquer *Membros da Organização* que não tenham seguido corretamente os procedimentos estabelecidos pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* relativamente à prevenção e resposta à criminalidade, o que, por si só, é considerado uma violação dos valores e princípios éticos que o *EUROPA EDUCATION GROUP* se compromete a cumprir.

As medidas adotadas no âmbito laboral devem estar em linha com as disposições dos regulamentos aplicáveis, devendo ser estrita e proporcionalmente aplicados tendo em conta a gravidade dos factos do caso e, se aplicável, os representantes legais dos trabalhadores deverão ser informados dos mesmos.

Caso existam provas inequívocas de que algum *Membro da Organização* possa ter cometido um delito, tal situação ou factos devem ser reportados às Autoridades Públicas competentes para investigação e deliberação das acusações correspondentes. Tal comunicação deve ser acompanhada das provas e/ou indícios que tenham sido compilados em relação ao suposto delito.

Anexos

Anexo I

Entidades que adotaram e ratificaram a *Política de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*

Entidades que adotaram e ratificaram a <i>Política de Conformidade Penal</i>	
Nome da empresa	Órgão competente para adoção da decisão e data
Proyectos Educativos Europa S.L.	
Europa University Education Group, S.L.	
Iniciativas Educativas Mallorca, S.L.	
Iniciativa Educativa UEA S.L.	
Universidad Europea de Madrid, S.A.	
Universidad Europea de Valencia, S.L.	
Universidad Europea de Canarias, S.L.	
Fundación de la Universidad Europea	
Centro Europeo de Estudios y Formación Empresarial Garrigues, S.L.	

ENSILIS – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA.	
OMNYMISSION, LDA.	
EUROPEIA ID - ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO EM DESIGN, MARKETING E COMUNICAÇÃO	

Anexo II

Ratificação formal

Funcionários que ocupam cargos particularmente expostos

EUROPA EDUCATION GROUP

Ratificação formal

Pelo presente, o abaixo-assinado reconhece que recebeu e leu os seguintes documentos e que ratifica formalmente os termos dos mesmos:

- *Política de Conformidade* [\[link\]](#)
- *[Outras políticas da Organização] (estado)*

Como tal, o abaixo-assinado declara pelo presente comprometer-se com os termos dos mesmos e assume a responsabilidade de praticar a conduta neles estabelecida.

Os documentos acima referem-se a questões da maior importância para o *EUROPA EDUCATION GROUP* e, como tal, qualquer violação dos seus termos poderá implicar consequências extremamente graves no âmbito laboral.

Nome:

Assinatura:

Data da ratificação formal: